

Estado de Santa Colado e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDINACIONE DE CONTROL DE C

Pregão Eletrônico nº. 036/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa OESTESUL POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.825.532/0001-38, referente a não exigência de Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Presentes a legitimidade e a tempestividade da impugnação dentro do estabelecido pela Lei nº. 10.520/2020, ao qual o processo em questão é conduzido.

Em síntese, esse é o relatório, passando assim esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições, apresentar suas considerações e decisão no prazo legal estabelecido, acerca da presente, conforme segue:

DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao fundamento da presente IMPUGNAÇÃO, a empresa impugnante se insurge no sentido de que, a licitante não está pedindo Prova de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nem Atestado de Capacidade Técnica em nome dos licitantes com objeto semelhante a esta Obra.

Justifica ainda, da importância de exigir referidos documentos como garantia de um serviço mais qualificado, e, em havendo fiscalização do CREA/SC, a empresa tendo o registro em dia pode apresentar a devida ART do serviço prestado, sem trazer problemas para a contratante.

E por último, ressalta a falta de explicação melhor quanto ao item bombeador, aponta a falta de mencionar a altura manométrica total com perca de carga e vazão desejada a ser retirada do poço.

A empresa não apresentou requerimentos.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente tem-se que o presente processo licitatório visa a Aquisição de materiais necessários para instalação do sistema de bombeamento de água do poço artesiano localizado no terreno aos fundos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, e, serviço de mão de obra de instalação desses materiais.

Na oportunidade, vale apontar que a licitação de obra em que se contratou empresa para perfuração do poço tubular já ocorreu e devidamente foram feitas as





Estado de Santa Catarina Catarina Catarina Catarina cabíveis de qualificação técnica para a execução da obra em questão, quais sejam Registro no CREA, Atestado de Capacidade Técnica, e outros.

No caso em questão fornecimento de materiais e serviços para instalação do sistema de bombeamento, é desarrazoada a necessidade de exigência dos documentos mencionados pela impugnante.

Conforme disposto no texto constitucional, nas licitações públicas, as exigências de qualificação técnica referem-se tão somente àquelas consideradas indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Ainda, a inclusão da exigência de Registro da Empresa no CREA e Atestado de Capacidade Técnica, frusta o caráter competitivo do procedimento licitatório, por se tratar de qualificação impertinente ou irrelevante para a prestação do objeto específico que está sendo licitado, uma vez que se tratam de bens e serviços comuns, e, que por isso foram licitados pela modalidade de pregão na forma presencial.

Busca a Administração a proposta mais vantajosa, não somente em relação ao valor da contratação, mas sobretudo atender ao interesse público, isonomia e qualidade mínima dos produtos, conforme disposição do inciso I, § 3º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93.

Com relação ao questionamento da altura que ficará instalada a bomba submersa será em 144 metros e a vazão desejada a ser retirada do poço é de 7.000litros/hora.

Isto posto, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa OESTESUL POÇOS ARTESIANOS, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 036/2021, e no mérito, NEGO PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO.

Tigrinhos/SC, 18 de maio de 2021.

PREGOEIRA PUBLICA